

NORBERTO BOBBIO

ESTADO, GOVERNO, SOCIEDADE
Para uma teoria geral da política

Tradução
Marco Aurélio Nogueira



Paz e Terra

II.

A sociedade civil

1. As várias acepções

Na linguagem política de hoje, a expressão “sociedade civil” é geralmente empregada como um dos termos da grande dicotomia sociedade civil/Estado. O que quer dizer que não se pode determinar seu significado e delimitar sua extensão senão redefinindo simultaneamente o termo “Estado” e delimitando a sua extensão. Negativamente, por “sociedade civil” entende-se a esfera das relações sociais não reguladas pelo Estado, entendido restritivamente e quase sempre também polemicamente como o conjunto dos aparatos que num sistema social organizado exercem o poder coativo. Remonta a August Ludwig von Schlozer (1794) — tendo sido continuamente retomada pela literatura alemã dedicada ao assunto — a distinção entre *societas civilis sine imperio* e *societas civilis cum imperio*, na qual a segunda expressão indica aquilo que na grande dicotomia é designado com o termo “Estado”, num contexto em que, como se verá depois, ainda não nasceu a contra-posição entre sociedade e Estado e basta um único termo para designar um e outra, embora com uma distinção interna em espécies. Com a noção restritiva do Estado como órgão do poder coativo, que permite a formação e assegura a persistência da grande dicotomia, concorre o conjunto das idéias que acompanharam o nascimento do mundo burguês: a afirmação de direitos naturais que pertencem ao indivíduo e aos grupos sociais independentemente do Estado e que como tais limitam e restringem a esfera do poder político; a descoberta de uma esfera de relações inter-individuais, como são as relações econômicas, para cuja regula-

mentação não se faz necessária a existência de um poder coativo posto que se auto-regulam; a idéia geral tão eficazmente expressa por Thomas Paine (não por acaso autor de um célebre escrito exaltante dos direitos do homem) de que a sociedade é criada por nossas necessidades e o Estado por nossa maldade [1776, trad. it. p. 69], pois o homem é naturalmente bom e toda sociedade, para conservar-se e prosperar, precisa limitar o emprego das leis civis impostas com a coação a fim de consentir a máxima explicitação das leis naturais que não carecem de coação para ser aplicadas; em suma, a dilatação do direito privado mediante o qual os indivíduos regulam suas próprias relações recíprocas guiados por seus reais interesses, onde cada um é *iudex in causa sua*, em prejuízo do direito público ou político no qual se exerce o *imperium*, entendido como o comando do superior que, como *iudex super partes*, tem o direito de exercer o poder coativo. Jamais será suficientemente sublinhado que devemos o uso de "sociedade civil" no significado de esfera das relações sociais distinta da esfera das relações políticas a escritores alemães (em particular a Hegel e Marx, como se verá a seguir), escritores que escrevem numa língua onde *bürgerliche Gesellschaft* significa ao mesmo tempo sociedade civil e sociedade burguesa. Também será preciso sublinhar sempre que na linguagem jurídica já amplamente afirmada no final do Setecentos o direito civil distinto do direito penal compreende as matérias tradicionalmente pertencentes ao direito privado (o *Code civil* é o código do direito privado, em alemão *bürgerliches Recht*).

Exatamente porque a expressão "sociedade civil" em seu significado oitocentista e hodierno nasceu da contraposição (ignorada pela tradição) entre uma esfera política e uma esfera não política, é mais fácil dela encontrar uma definição negativa do que uma positiva, tanto mais porque nos tratados de direito público e de doutrina geral do Estado (a *allgemeine Staatslehre* da tradição acadêmica alemã de Georg Jellinek a Felix Ermacora) nunca está ausente uma definição positiva do Estado: sociedade civil como conjunto de relações não reguladas pelo Estado, e portanto como tudo aquilo que sobra uma vez bem delimitado a âmbito no qual se exerce o poder estatal. Mas mesmo numa noção assim vaga podem-se distinguir diversas acepções conforme prevaleça a identificação do não-estatal com o pré-estatal, com o anti-estatal ou inclusive com o pós-estatal. Quando se fala de sociedade civil na primeira dessas acepções quer-se dizer, em correspondência cons-

ciente ou não consciente com a doutrina jusnaturalista, que antes do Estado existem várias formas de associação que os indivíduos formam entre si para a satisfação dos seus mais diversos interesses, associações às quais o Estado se superpõe para regulá-las mas sem jamais vetar-lhes o ulterior desenvolvimento e sem jamais impedir-lhes a contínua renovação: embora num sentido não estritamente marxiano, pode-se neste caso falar da sociedade civil como uma infra-estrutura e do Estado como uma superestrutura. Na segunda acepção, a sociedade civil adquire uma conotação axiologicamente positiva e passa a indicar o lugar onde se manifestam todas as instâncias de modificação das relações de dominação, formam-se os grupos que lutam pela emancipação do poder político, adquirem força os assim chamados contra-poderes. Desta acepção, porém, pode-se também dar uma conotação axiologicamente negativa, desde que nos coloquemos do ponto de vista do Estado e consideremos os fermentos de renovação de que é portadora a sociedade civil como germes de desagregação. Na terceira acepção, "sociedade civil" tem um significado ao mesmo tempo cronológico, como na primeira, e axiológico, como na segunda: representa o ideal de uma sociedade sem Estado, destinada a surgir da dissolução do poder político. Esta acepção está presente no pensamento de Gramsci nas passagens em que o ideal característico de todo o pensamento marxista sobre a extinção do Estado é descrito como "reabsorção da sociedade política pela sociedade civil" [1930-32a, p. 662], como a sociedade civil na qual se exerce a hegemonia distinta da dominação, livre da sociedade política. Nas três diversas acepções o não-estatal assume três diversas figuras: a figura da pré-condição do Estado, ou melhor, daquilo que ainda não é estatal, na primeira, da antítese do Estado, ou melhor, daquilo que se põe como alternativa ao Estado, na segunda, da dissolução e do fim do Estado na terceira.

Mais difícil dar uma definição positiva de "sociedade civil", pois se trata de fazer um repertório de tudo aquilo que foi desordenadamente empregado pela exigência de circunscrever o âmbito do Estado. Basta notar que em muitos contextos a contraposição sociedade civil/instituições políticas é uma reformulação da velha contraposição país real/país legal. O que é país real? O que é sociedade civil? Numa primeira aproximação pode-se dizer que a sociedade civil é o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as institui-

ções estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou através da repressão. Sujeitos desses conflitos e portanto da sociedade civil exatamente enquanto contraposta ao Estado são as classes sociais, ou mais amplamente os grupos, os movimentos, as associações, as organizações que as representam ou se declaram seus representantes; ao lado das organizações de classe, os grupos de interesse, as associações de vários gêneros com fins sociais, e indiretamente políticos, os movimentos de emancipação de grupos étnicos, de defesa dos direitos civis, de libertação da mulher, os movimentos de jovens etc. Os partidos têm um pé na sociedade civil e um pé nas instituições, tanto que chegou a ser proposto um enriquecimento do esquema conceitual dicotômico através da interposição, entre os conceitos de sociedade civil e de Estado, do conceito de sociedade política [Farneti 1973, pp. 16 ss.], destinado a compreender exatamente o fenômeno dos partidos, que de fato não pertencem por inteiro nem à sociedade civil nem ao Estado. Na verdade, um dos modos mais frequentes de definir os partidos políticos é o de mostrar que eles cumprem a função de selecionar, portanto de agregar e de transmitir, as demandas provenientes da sociedade civil e destinadas a se tornar objeto de decisão política. Nas mais recentes teorias sistêmicas da sociedade global, a sociedade civil ocupa o espaço reservado à formação das demandas (*input*) que se dirigem ao sistema político e às quais o sistema político tem o dever de responder (*output*): o contraste entre sociedade civil e Estado põe-se então como contraste entre quantidade e qualidade das demandas e capacidade das instituições de dar respostas adequadas e tempestivas. O tema hoje tão debatido da governabilidade das sociedades complexas pode ser interpretado também nos termos da clássica dicotomia sociedade civil/Estado: uma sociedade torna-se tanto mais ingovernável quanto mais aumentam as demandas da sociedade civil e não aumenta correspondentemente a capacidade das instituições de a elas responder, ou melhor, com a capacidade de resposta do Estado alcançando limites talvez não mais superáveis (donde o tema, por exemplo, da "crise fiscal"). Estreitamente ligado ao tema da ingovernabilidade está o da legitimação: a ingovernabilidade gera crise de legitimidade. Também este tema pode ser traduzido nos termos da mesma dicotomia: as instituições representam o poder legítimo no sentido weberiano da palavra, isto é, o poder cujas decisões são aceitas e cumpridas na medida em que consideradas como emanadas de uma

autoridade à qual se reconhece o direito de tomar decisões válidas para toda a coletividade; a sociedade civil representa o lugar onde se formam, especialmente nos períodos de crise institucional, os poderes de fato que tendem a obter uma legitimação própria inclusive em detrimento dos poderes legítimos — o lugar onde, em outras palavras, desenvolvem-se os processos de deslegitimação e de relegitimação. Daí a freqüente afirmação de que a solução de uma grave crise que ameaça a sobrevivência de um sistema político deve ser procurada, antes de tudo, na sociedade civil, na qual podem ser encontradas novas fontes de legitimação e portanto novas áreas de consenso. Enfim, na esfera da sociedade civil inclui-se habitualmente também o fenômeno da opinião pública, entendida como a pública expressão de consenso e de dissenso com respeito às instituições, transmitida através da imprensa, do rádio, da televisão etc. De resto, opinião pública e movimentos sociais procedem lado a lado e se condicionam reciprocamente. Sem opinião pública — o que significa mais concretamente sem canais de transmissão da opinião pública, que se torna “pública” exatamente enquanto transmitida ao público —, a esfera da sociedade civil está destinada a perder a própria função e, finalmente, a desaparecer. No limite, o Estado totalitário, que é o Estado no qual a sociedade civil é inteiramente absorvida pelo Estado, é um Estado sem opinião pública (isto é, com uma opinião apenas oficial).

2. A interpretação marxiana

O uso atual da expressão “sociedade civil” como termo indissolúvelmente ligado a Estado, ou sistema político, é de derivação marxiana, e através de Marx, hegeliana, mesmo quando se considera, como se verá dentro em pouco, que o uso marxiano é reduutivo com respeito ao hegeliano. Devemos a freqüência com que é usada (inclusive na linguagem comum) a expressão “sociedade civil” à influência da literatura marxista no debate político italiano contemporâneo. Prova disso é que em outros contextos lingüísticos a expressão “sociedade civil” é substituída na mesma dicotomia pelo termo “sociedade”: na Alemanha, por exemplo, transcorreu nesses últimos anos um amplo e erudito debate sobre *Staat und Gesellschaft* [cf. Böckenförde 1976], no qual o termo *Gesellschaft* (“sociedade”) compreende a área dos significados do nosso “socie-

dade civil". A passagem canônica para o nascimento do significado de "sociedade civil" que se tornou habitual é aquela em que Marx, no prefácio a *Para a crítica da economia política* [1859], escreve que estudando Hegel chegou à convicção de que as instituições jurídicas e políticas tinham suas raízes nas relações materiais de existência, "cujo conjunto é incorporado por Hegel sob o termo 'sociedade civil'", daí derivando a consequência de que "a anatomia da sociedade civil deve ser buscada na economia política" [trad. it. pp. 956-57]. Não importa que nesta passagem Marx tenha dado uma interpretação redutiva e mesmo deformante do conceito hegeliano de "sociedade civil", como veremos dentro em pouco; importa relevar que na medida em que Marx faz da sociedade civil o lugar das relações econômicas, ou melhor, das relações que constituem "a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política" [*ib.*, p. 957], "sociedade civil" passa a significar o conjunto das relações interindividuais que estão fora ou antes do Estado, exaurindo deste modo a compreensão da esfera pré-estatal distinta e separada da esfera do Estado, aquela mesma esfera pré-estatal que os escritores do direito natural e em parte, sobre a trilha por eles aberta, os primeiros economistas, a começar dos fisiocratas, tinham chamado de estado de natureza ou sociedade natural. A substituição que ocorre, na linguagem marxiana, da expressão "sociedade natural" por "sociedade civil", através de Hegel mas bem além de Hegel, é comprovada pela passagem de uma obra juvenil como *A Sagrada família* [Marx e Engels 1845] onde se lê: "O Estado moderno tem como base natural [atente-se: "natural"] a sociedade civil, o homem da sociedade civil, isto é, o homem independente, unido ao outro homem apenas pelo vínculo do interesse privado e da necessidade natural *inconsciente*" [trad. it. p. 126]. Ainda mais surpreendente é que o caráter específico da sociedade civil assim definida coincide em tudo e por tudo com o caráter específico do estado de natureza hobbesiano que é, como se sabe, a guerra de todos contra todos: "Toda a *sociedade civil* é exatamente esta guerra [do homem contra o homem], um contra o outro, de todos os indivíduos, agora isolados um do outro apenas pela sua *individualidade*, e é o movimento geral, desenfreado, das potências elementares da vida livres das cadeias dos privilégios" [*ib.*, p. 130]. Surpreendente porque na tradição jusnaturalista (cf. § 4) chama-se de "sociedade civil" aquilo que hoje é chamado de "Estado", a entidade antitética ao estado de natureza.

Não se explicaria esta transposição do significado tradicional da expressão “estado de natureza” para o significado da expressão que é tradicionalmente a ele contraposta, “sociedade civil”, se não se tivesse presente ainda uma vez que a sociedade civil de Marx é a *bürgerliche Gesellschaft* que, especialmente após Hegel e a interpretação dos textos de Hegel por parte da esquerda hegeliana, adquiriu o significado de “sociedade burguesa” no sentido próprio de sociedade de classe, e que a sociedade burguesa em Marx tem por sujeito histórico a burguesia, uma classe que completou a sua emancipação política libertando-se dos vínculos do Estado absoluto e contrapondo ao Estado tradicional os direitos do homem e do cidadão que são, na realidade, os direitos que de agora em diante deverão proteger os próprios interesses de classe. Uma passagem do escrito juvenil *A questão judaica* [1843] esclarece melhor do que qualquer discurso a transferência da imagem do estado de natureza hipotético para a realidade histórica da sociedade burguesa: “A emancipação política foi ao mesmo tempo a emancipação da sociedade burguesa [que neste contexto ficaria sem sentido se traduzida por “civil”] em relação à política, à aparência mesma de um conteúdo universal. A sociedade feudal estava dissolvida em seu elemento fundamental, no homem; mas no homem que dela constituía realmente o fundamento, no homem egoísta” [trad. it. p. 383]. O estado de natureza dos jusnaturalistas e a sociedade burguesa de Marx têm em comum o “homem egoísta” como sujeito. E do homem egoísta não pode nascer senão uma sociedade anárquica ou melhor, por contrapasso, despótica.

Não obstante a predominante influência da noção marxiana de “sociedade civil” sobre o uso hodierno da expressão, não se pode dizer que na própria tradição do pensamento marxista tal uso tenha sido constante. Já foi muitas vezes reconhecido o relevo que a dicotomia sociedade civil/Estado tem no pensamento de Gramsci. Erraria porém quem acreditasse, como muitos acreditaram, que a dicotomia gramsciana reproduz fielmente a marxiana. Enquanto em Marx o momento da sociedade civil coincide com a base material (contraposta à superestrutura onde estão as ideologias e as instituições), para Gramsci o momento da sociedade civil é superestrutural. Nas notas sobre os intelectuais se lê: “Pode-se por enquanto fixar dois grandes ‘planos’ superestruturais: o que pode ser chamado de ‘sociedade civil’ (isto é, o conjunto de organismos chamados comumente de ‘privados’) e o da ‘sociedade po-

lítica ou Estado', que correspondem à função de 'hegemonia' que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de 'domínio direto' ou de comando, que se expressa no Estado e no governo 'jurídico' [1932, pp. 1518-19]. Para esclarecer esta definição, é útil recordar o exemplo histórico que Gramsci tem em mente quando fala de hegemonia contrapondo-a à dominação direta: o exemplo é a Igreja católica entendida como "o aparato de hegemonia do grupo dirigente, que não possuía um aparato próprio, isto é, não tinha uma organização cultural e intelectual própria, mas sentia como tal a organização eclesiástica universal" [1930-32b, p. 763]. Não diversamente de Marx, também Gramsci considera as ideologias como parte da superestrutura; mas diversamente de Marx, que chama de sociedade civil o conjunto das relações econômicas constitutivas da base material, Gramsci chama de sociedade civil a esfera na qual agem os aparatos ideológicos que buscam exercer a hegemonia e, através da hegemonia, obter o consenso. Não que Gramsci abandone a dicotomia base/superestrutura, para substituí-la pela dicotomia sociedade civil/Estado. Na verdade, ele agrega a segunda à primeira e torna assim o seu esquema conceitual mais complexo. Para representar a contraposição entre momento estrutural e momento superestrutural, serve-se habitualmente destas duplas: momento econômico/momento ético-político, necessidade/liberdade, objetividade/subjetividade. Para representar a contraposição sociedade civil/Estado, serve-se de outras duplas: consenso/força, persuasão/coerção, moral/política, hegemonia/ditadura, direção/domínio. Observe-se que o momento econômico contrapõe-se, na primeira dicotomia, ao momento ético-político. Pois bem, a segunda dicotomia pode ser considerada como a dissolução da dualidade implícita no segundo momento da primeira: a sociedade civil representa o momento da eticidade, através do qual uma classe dominante obtém o consenso, adquire (para usar a linguagem de hoje, que Gramsci não usa) legitimidade; o Estado representa o momento político estritamente entendido, através do qual é exercida a força, não menos necessária do que o consenso para a conservação do poder, ao menos até quando o poder for exercido por uma classe restrita e não pela classe universal (que o exercerá através do seu partido, o verdadeiro protagonista da hegemonia). Neste ponto pode-se observar que Gramsci, inconscientemente, recupera o significado jusnaturalista de sociedade civil como sociedade fundada sobre o consenso. Porém, com esta dife-

rença: no pensamento jusnaturalista, para o qual a legitimidade do poder político depende de estar ele fundado sobre o contrato social, a sociedade do consenso por excelência é o Estado, enquanto no pensamento gramsciano a sociedade do consenso é apenas aquela destinada a surgir da extinção do Estado.

3. O sistema hegeliano

Quando Marx escreve que havia chegado à descoberta da sociedade civil subjacente às instituições políticas estudando Hegel e identifica a sociedade civil com a esfera das relações econômicas, dá uma interpretação parcial da categoria hegeliana da sociedade civil e a transmite a toda a tradição do hegel-marxismo. A categoria hegeliana da sociedade civil — a cuja clara formulação e denominação Hegel apenas chegou na última fase de seu pensamento, nos *Princípios de Filosofia do Direito* [1821] — é ao contrário bem mais complexa, e exatamente por sua complexidade é bem mais difícil de ser interpretada. Como momento intermediário da eticidade, posto entre a família e o Estado, permite a construção de um esquema triádico que se contrapõe aos dois modelos diádicos precedentes: o aristotélico, baseado na dicotomia família/Estado (*societas domestica/societas civilis*, onde *civilis* de *civitas* corresponde exatamente a *politikós* de *pólis*), e o jusnaturalista, baseado na dicotomia estado de natureza/estado civil. Com respeito à família, ela já é uma forma incompleta de Estado, o “Estado do intelecto”; com respeito ao Estado, não é ainda o Estado em seu conceito e em sua plena realização histórica. Nas lições berlinenses, a seção dedicada à sociedade civil está dividida em três momentos: o sistema das necessidades, a administração da justiça, a política (junto com a corporação); a esfera das relações econômicas é recoberta apenas pelo primeiro, enquanto o segundo e o terceiro momentos compreendem partes tradicionais da doutrina do Estado.

A interpretação da sociedade civil hegeliana como o lugar cuja anatomia deve ser buscada na economia política é parcial e, no que se refere à compreensão do genuíno pensamento de Hegel, acaba por levar a descaminhos. É controverso estabelecer qual foi o genuíno pensamento de Hegel na construção da seção dedicada à sociedade civil. Alguns estudiosos chegaram a considerar que ela foi concebida como uma espécie de categoria residual, na qual,

após tentar durante cerca de vinte anos sistematizar a matéria tradicional da filosofia, Hegel terminou por recolher tudo aquilo que não podia ser incluído nos dois momentos bem delimitados e bem inseridos numa sistemática há séculos já consolidada: a família e o Estado. A mais grave dificuldade da interpretação está no fato de que a maior parte da seção é dedicada não à análise da economia política mas a dois importantes capítulos da doutrina do Estado, referentes respectivamente, para falar com palavras de hoje, à função judiciária e à função administrativa (sob o nome então corrente de Estado de polícia). Por que é que Hegel, que faz a seção da eticidade culminar no Estado, isto é, num tratado de direito público, a faz preceder de uma seção na qual trata duas matérias tão importantes para o delineamento do Estado em seu conjunto, como são a administração da justiça e o Estado administrativo? A divisão hegeliana, embora continuando a ser dificilmente inteligível à luz das tradições precedentes e mesmo dos sucessores, pode ser compreendida, ou ao menos pode parecer menos singular, se se atenta para o fato de que *societas civilis*, que em alemão se torna *bürgerliche Gesellschaft*, havia significado durante séculos (e certamente até Hegel) o Estado na dupla contraposição seja à família na tradição aristotélica, seja ao estado de natureza na tradição jusnaturalista. O que diferencia a sociedade civil de Hegel daquela de seus predecessores não é tanto o seu retrocesso em direção à sociedade pré-estatal, retrocesso que apenas acontecerá com Marx, quanto a sua identificação com uma forma que é estatal porém imperfeita. Ao invés de ser, como foi posteriormente interpretado, o momento que precede à formação do Estado, a sociedade civil hegeliana representa o primeiro momento de formação do Estado, o Estado jurídico-administrativo, cuja tarefa é regular relações externas, enquanto o Estado propriamente dito representa o momento ético-político, cuja tarefa é realizar a adesão íntima do cidadão à totalidade de que faz parte, tanto que poderia ser chamado de Estado interno ou interior (o Estado *in interiore homine* de Gentile). Mais que uma sucessão entre fase pré-estatal e fase estatal da eticidade, a distinção hegeliana entre sociedade civil e Estado representa a distinção entre um Estado inferior e um Estado superior. Enquanto o Estado superior é caracterizado pela constituição e pelos poderes constitucionais, tais como o poder monárquico, o poder legislativo e o poder governativo, o Estado inferior opera através de dois poderes jurídicos subordinados — o poder judiciário

rio e o poder administrativo. Destes dois, o primeiro tem a tarefa prevalentemente negativa de dirimir os conflitos de interesse e de reprimir as ofensas ao direito estabelecido; o segundo, de prover a utilidade comum, intervindo na fiscalização dos costumes, na distribuição do trabalho, na educação, na ajuda aos pobres, em todas as atividades que diferenciam o *Wohlfahrt-Staat*, o Estado que provê o bem-estar externo de seus súditos.

Que, para uma justa compreensão da sociedade civil hegeliana, a referência ao significado de *societas civilis* da tradição não é arbitrária pode ser ulteriormente provado pelo significado polêmico que este momento do desenvolvimento do espírito objetivo tem no sistema hegeliano. As categorias hegelianas têm sempre, além de uma função sistemática, também uma dimensão histórica: são ao mesmo tempo partes interligadas de uma concepção global da realidade e figuras históricas. A título de exemplo, pense-se no estado de direito (*Rechtszustand*) da *Fenomenologia do espírito* (*Phänomenologie des Geistes*, 1807) que representa, conceitualmente, a condição em que são exaltadas as relações de direito privado, e, historicamente, o império romano. De resto, que a sociedade civil é no sistema hegeliano uma figura histórica é um fato por diversas vezes reconhecido pelo próprio Hegel, especialmente onde ele afirma que os Estados antigos — tanto aqueles despóticos do Oriente imóvel como aqueles das cidades gregas — não continham em seu seio uma sociedade civil e que “a descoberta da sociedade civil pertence ao mundo moderno” [1821, trad. it. p. 356]. Para Hegel, o erro daqueles que descobriram a sociedade civil — e nesta admoestação repousa o significado também polêmico da colocação desta figura não no final do processo do Espírito objetivo mas numa posição subordinada ao Estado em sua plenitude — está em terem acreditado que nela poderiam exaurir a essência do Estado. Por isso a sociedade civil não é apenas uma forma inferior de Estado no conjunto do sistema, mas também representa o conceito de Estado ao qual ficaram atados os escritores políticos e os juristas do direito público precedente, que se poderia chamar de privatista no sentido de que a sua principal preocupação é a de dirimir os conflitos de interesse que surgem nas relações entre privados através da administração da justiça e, sucessivamente, a de garantir o bem-estar dos cidadãos defendendo-os dos danos que podem provir da atitude de dar livre curso ao particularismo egoísta dos singulares. Por detrás desta concepção

restritiva da sociedade civil com respeito ao Estado plenamente explicitado, pode-se entrever uma alusão tanto à teoria lockeana do Estado — segundo a qual o Estado surge unicamente para impedir a justiça privada própria do estado de natureza (onde não há um julgamento imparcial por sobre as partes) e para proteger a propriedade entendida como um direito natural —, quanto à teoria do Estado eudemonista própria dos fautores do absolutismo iluminado, que também assume a tarefa de prover o bem-estar dos súditos mas jamais se eleva acima de uma concepção individualista da unidade social. Hegel não ignorava que o Estado eudemonista já havia sido criticado por Kant, o qual porém o havia rejeitado em nome do Estado de direito, cujo âmbito de ação limita-se à garantia das liberdades individuais, seguindo uma estrada que prosseguia a de Locke e não antecipava a concepção orgânica sem a qual não teria sido possível elevar o Estado à esfera da eticidade. Enfim, a razão pela qual Hegel colocou o conceito de Estado acima do conceito a que se tinham vinculado os seus predecessores deve ser buscada na exigência de explicar por que se reconhece ao Estado o direito de solicitar dos cidadãos o sacrifício de seus bens (através dos impostos) e da própria vida (quando declara a guerra), explicação esta que inutilmente se pede às doutrinas contratualistas, nas quais o Estado nasce de um acordo que os próprios contraentes podem romper quando conveniente, e às doutrinas eudemonológicas, nas quais o fim supremo do Estado é o bem-estar dos súditos. Em última instância, o que caracteriza o Estado com respeito à sociedade civil são as relações que apenas o Estado, e não a sociedade civil, estabelece com os outros Estados. Tanto isso é verdade que o Estado, e não a sociedade civil, é o sujeito da história universal com o qual se conclui o movimento do Espírito objetivo.

4. A tradição jusnaturalista

O uso hegeliano de sociedade civil como Estado, embora como uma forma inferior de estado, corresponde ao significado tradicional de *societas civilis*, no qual *civilis* de *civitas* é sinônimo de *politikós* de *pólis*; e traduz exatamente a expressão *koinonéia politiké*. Com ela Aristóteles, no início da *Política*, indica a *pólis* ou cidade, cujo caráter de comunidade independente e auto-suficiente, ordenada à base de uma constituição (*politia*), fez com que fosse

considerada ao longo dos séculos como a origem ou o precedente histórico do Estado inclusive no sentido moderno da palavra, embora com dois significados diversos segundo se contraponha ao modelo aristotélico — para o qual o Estado é o prosseguimento natural da sociedade familiar, de sociedade doméstica ou família — ou ao modelo hobbesiano (ou jusnaturalista), para o qual o Estado é a antítese do estado de natureza, da *societas naturalis* constituída por indivíduos hipoteticamente livres e iguais. A diferença repousa no fato de que, enquanto a *societas civilis* do modelo aristotélico é sempre uma sociedade natural, no sentido de que corresponde perfeitamente à natureza social do homem (*politikon zoon*), a mesma *societas civilis* do modelo hobbesiano, na medida em que é a antítese do estado de natureza e é constituída mediante acordo dos indivíduos que decidem sair do estado de natureza, é uma sociedade instituída ou artificial (o *homo artificialis* ou a *machina machinarum* de Hobbes). Mas nada prova melhor a vitalidade e a longevidade desta expressão do que a constatação de seu uso concordante, tanto em contextos nos quais o contratermo é a família quanto em contextos nos quais o contratermo é o estado de natureza. No primeiro caso inclui-se um típico representante do modelo aristotélico, para o qual o Estado é um fato natural, como Bodin: “O Estado (*république* ou *res publica*) é a sociedade civil que pode subsistir por si só sem associações ou organismos, mas não sem família” [1576, III, 7]. No segundo caso inclui-se, para dar um outro exemplo notável e representativo do modelo jusnaturalista, Kant: “O homem deve sair do estado de natureza, no qual cada um segue os caprichos da própria fantasia, e unir-se com todos os demais . . . submetendo-se a uma constrição externa publicamente legal . . . : valé dizer que cada um deve, antes de qualquer outra coisa, ingressar num estado civil” [1797, trad. it. p. 498]. No entanto, através da persistência do modelo jusnaturalista na idade moderna, de Hobbes a Kant, a contraposição da sociedade civil à sociedade natural acabou por fazer prevalecer, no uso da expressão “sociedade civil”, o significado de “sociedade artificial”, tanto que um autor tradicionalista como Haller, considerando o Estado segundo o modelo aristotélico como uma sociedade natural semelhante à família, “o grau mais eminente da sociedade natural ou privada” [1816, trad. it. p. 463], sustenta que “a distinção, sempre reproduzida nos textos de doutrina atualmente acreditados, entre a sociedade *civil* e qualquer outra sociedade

natural, é sem fundamento”, donde “é desejável que a expressão *sociedade civil* (*societas civilis*), que se insinuou da linguagem dos Romanos na nossa, seja o mais depressa possível inteiramente banida da ciência jurídica” [*ib.*, pp. 476-77]. Uma afirmação deste tipo não poderia ser explicada se através do uso jusnaturalista de sociedade civil a expressão não tivesse assumido o significado exclusivo de Estado como entidade instituída pelos homens por sobre as relações naturais, melhor, como regulamentação voluntária das relações naturais, em suma como sociedade artificial, enquanto em seu significado originário aristotélico a sociedade civil, a *koinonéia politiké*, é uma sociedade natural semelhante à família. Na realidade, o que Haller desejava ver banida não era tanto a palavra mas o significado que a palavra tinha assumido graças àqueles, como os jusnaturalistas, que haviam considerado os Estados, para usar a expressão polêmica do próprio Haller, como “sociedades arbitrariamente formadas e distintas de todas as outras por sua origem e por seu fim” [*ib.*, p. 463].

Sempre no significado de Estado político distinto de qualquer forma de Estado não político, a expressão “sociedade civil” foi comumente empregada também para distinguir o âmbito de competência do Estado ou do poder civil do âmbito de competência da Igreja ou do poder religioso, na contraposição sociedade civil/sociedade religiosa que se agrega à tradicional sociedade doméstica/sociedade civil. Ignorada na antiguidade clássica, esta distinção é recorrente no pensamento cristão. Considere-se por exemplo um escritor católico como Antonio Rosmini. Na sua *Filosofia do direito*, o tratamento da parte dedicada ao direito social desenrola-se através do exame de três tipos de sociedades necessárias à organização “perfeita do gênero humano” [1841-43, ed. 1967-69, pp. 848 ss.]. Estas três sociedades são: a sociedade teocrática ou religiosa, a sociedade doméstica e a sociedade civil. Tal tripartição deriva claramente da conjunção da dicotomia família/Estado, que é o ponto de partida do modelo aristotélico, com a dicotomia Igreja/Estado, fundamental na tradição do pensamento cristão.

Os dois significados de “sociedade civil” como sociedade política ou Estado, e enquanto tal como sociedade distinta da sociedade religiosa, são consagrados por dois artigos da *Encyclopédie* dedicados respectivamente a “Société civile” [Anônimo 1765d] e a “Société” [Anônimo 1765a]. No primeiro encontramos esta definição: “Société civile s’entend du corps politique que les hommes

d'une même nation, d'un même état, d'une même ville ou autre lieu, forment ensemble, et de liens politiques qui les attachent les uns aux autres" [1765b, p. 259]. O segundo é dedicado quase exclusivamente ao problema das relações entre sociedade civil e sociedade religiosa com o objetivo de lhes delimitar rigorosamente o respectivo âmbito.

5. Sociedade civil como sociedade civilizada

Uma opinião corrente sobre as fontes do pensamento de Hegel repete há tempo que a noção de *bürgerliche Gesellschaft* também teria sido inspirada pela obra de Adam Ferguson *Ensaio sobre a história da sociedade civil* (1767), que havia sido traduzida para o alemão por Christian Garve em 1768 e que Hegel certamente conhecia. Mas uma coisa é sustentar que Ferguson, juntamente com Adam Smith, é uma fonte de Hegel no que se refere à seção da sociedade civil que trata do sistema das necessidades e mais em geral da economia política, outra coisa fazer com que se acredite, à base de confrontos entre textos de Ferguson e textos de Hegel, que a *bürgerliche Gesellschaft* do segundo tenha algo a ver com a *civil society* do primeiro. Que Hegel tenha extraído de Ferguson motivos para o tratamento dos elementos de economia política que integram a seção da sociedade civil não quer dizer que sociedade civil tenha em Ferguson o mesmo significado que em Hegel. Com Ferguson e os escoceses, "sociedade civil" ganha ainda um outro significado: *civilis* não é mais adjetivo de *civitas* mas de *civilitas*. Sociedade civil significa sociedade civilizada (Smith de fato emprega o adjetivo *civilized*), que encontra um quase sinônimo em *polished*. A obra de Ferguson, que descreve a passagem das sociedades primitivas às sociedades evoluídas, é uma história do progresso: a humanidade passou e continua a passar do estado selvagem dos povos caçadores sem propriedade e sem Estado ao estado bárbaro dos povos que se iniciam na agricultura e introduzem os primeiros germes de propriedade, ao estado civil caracterizado pela instituição da propriedade, do comércio e do Estado. Não se pode excluir disso tudo que tanto na *societas civilis* dos jusnaturalistas quanto na *bürgerliche Gesellschaft* se esconda também o significado de sociedade civil no sentido de Ferguson e dos escoceses: basta pensar na célebre contraposição hobbesiana entre estado de

natureza e estado civil, na qual entre os caracteres do primeiro aparece a *barbaries* e do segundo a *elegantia* [Hobbes 1642, X, 1], ou então na reiterada afirmação de Hegel de que os Estados antigos, tanto os despóticos quanto as repúblicas gregas, não tinham uma sociedade civil, formação característica da idade moderna. Mas sempre resta que a *civil society* de Ferguson é *civil* não porque se distingue da sociedade doméstica ou da sociedade natural, mas porque se contrapõe às sociedades primitivas.

É apenas levando em conta também este significado que se pode compreender plenamente a *société civile* de Rousseau. No *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1754), Rousseau descreve, num primeiro tempo, o estado de natureza, isto é, a condição do homem natural, que ainda não vive em sociedade por não lhe ser ela necessária, bastando-lhe a generosa natureza para a satisfação das necessidades essenciais, e é feliz com seu estado; num segundo tempo, descreve o estado de corrupção em que o homem cai após a instituição da propriedade privada, que estimula, agudiza e perverte os instintos egoístas, e após a invenção da agricultura e da metalurgia, hoje se diria de técnicas que multiplicam o poder do homem sobre a natureza e são transformadas em instrumentos de domínio do homem sobre o homem por parte dos mais hábeis e dos mais fortes. Este estado de corrupção Rousseau chama de *société civile*, atribuindo claramente ao adjetivo *civile* o significado de "civilizado", embora a ele imprimindo uma conotação axiológicamente negativa, que diferencia a sua posição com respeito à "civilização" da posição da maior parte dos escritores da época e, em geral, da ideologia iluminista do progresso. Porém, como na maior parte dos escritores em que sociedade civil tem o significado principal de sociedade política não está excluído também o significado de sociedade civilizada, em Rousseau o significado prevalente de sociedade civil como sociedade civilizada não exclui que esta sociedade seja também, em embrião, uma sociedade política diferente do estado de natureza, embora na forma corrupta do domínio dos fortes sobre os fracos, dos ricos sobre os pobres, dos espertos sobre os ingênuos, numa forma de sociedade política da qual o homem deve sair para instituir a república fundada sobre o contrato social, isto é, sobre o acordo paritário de cada um com todos os demais, assim como, segundo a hipótese jusnaturalista que parte de uma inversão de juízo nos dois termos, o homem deve sair do estado de natureza.

6. O debate atual

A digressão histórica mostrou a variedade de significados, inclusive entre si contrastantes, com os quais foi usada a expressão "sociedade civil". Resumindo, o significado predominante foi o de sociedade política ou Estado, usado porém em diversos contextos conforme a sociedade civil ou política tenha sido diferenciada da sociedade doméstica, da sociedade natural, da sociedade religiosa. Ao lado deste, o outro significado tradicional foi o que aparece na seqüência sociedades selvagens, bárbaras e civís, que constituiu, a começar dos escritores do Setecentos, um esquema clássico para o delineamento do progresso humano, com a exceção de Rousseau, para quem a sociedade civil, embora tendo o significado de sociedade civilizada, representa um momento negativo do desenvolvimento histórico. Uma história completamente diversa começa com Hegel, para o qual pela primeira vez a sociedade civil não compreende mais o Estado na sua globalidade mas representa apenas um momento no processo de formação do Estado. Tal história prossegue com Marx que, concentrando a atenção sobre o sistema das necessidades que constitui apenas o primeiro momento da sociedade civil hegeliana, compreende na esfera da sociedade civil exclusivamente as relações materiais ou econômicas e, com uma inversão já completa do significado tradicional, não apenas separa a sociedade civil do Estado como dela faz o momento ao mesmo tempo fundante e antitético. Gramsci, enfim, embora mantendo a distinção entre sociedade civil e Estado, desloca a primeira da esfera da base material para a esfera superestrutural e dela faz o lugar da formação do poder ideológico distinto do poder político estritamente entendido e dos processos de legitimação da classe dominante.

No debate atual, como se disse ao início, a contraposição permaneceu. A idéia de que a sociedade civil é o anteato (ou a contrafação) do Estado entrou de tal maneira na prática cotidiana que é preciso fazer um grande esforço para se convencer de que, durante séculos, a mesma expressão foi usada para designar aquele conjunto de instituições e de normas que hoje constituem exatamente o que se chama de Estado, e que ninguém poderia mais chamar de sociedade civil sem correr o risco de um completo mal-entendido. Naturalmente, tudo isto não ocorreu por mero capricho dos escritores políticos ou por acaso. Não se deve esquecer que

societas civilis traduzia a *koinonéia politiké* de Aristóteles, uma expressão que designava a cidade como forma de comunidade diversa da família e a ela superior, como a organização de uma convivência que tinha sem dúvida os caracteres da auto-suficiência e da independência que posteriormente serão característicos do Estado em todas as suas formas históricas, mas que não se diferenciava ou não fora jamais conscientemente diferenciada da sociedade econômica subjacente, sendo a atividade econômica um atributo da família (donde o nome de economia que se dava ao governo da casa). Que o Estado fosse definido como uma forma de sociedade era algo que podia ser considerado ainda correto através dos séculos em que durou a controvérsia entre o Estado e a Igreja sobre a delimitação dos respectivos limites, controvérsia que foi representada de uma parte e de outra como um conflito entre duas sociedades, a *societas civium* e a *societas fidelium*. E não era algo de todo impróprio quando, com a doutrina do direito natural e com o contratualismo, o Estado passou a ser visto sobretudo em seu aspecto de associação voluntária para a defesa de alguns interesses preeminentes, como a defesa da vida, da propriedade, da liberdade. Não se deve excluir que a identificação tradicional do Estado com uma forma de sociedade tenha contribuído para retardar a percepção da distinção entre o sistema social no seu conjunto e as instituições políticas através das quais se exerce o domínio (*Herrschaft* no sentido weberiano), distinção que se fora cada vez mais acentuando na idade moderna com o desenvolvimento das relações econômicas para além do governo da casa, de um lado, e do aparato dos poderes públicos, de outro. É inegável porém que com Maquiavel, também por isto digno de ser considerado como o fundador da ciência política moderna, o Estado não pode mais ser de modo algum assemelhado a uma forma de sociedade, e apenas por hábito de escola ainda pode ser definido como *societas civilis*. Quando Maquiavel fala do Estado, pretende falar do máximo poder que se exerce sobre os habitantes de um determinado território e do aparato de que alguns homens ou grupos se servem para adquiri-lo e conservá-lo. O Estado assim entendido não é o Estado-sociedade mas o Estado-máquina. Após Maquiavel, o Estado pode ainda ser definido como *societas civilis* mas a definição se revela cada vez mais incongruente e desviante. A contraposição entre a sociedade e o Estado que alça vôo com o nascimento da sociedade burguesa é a consequência natural de

uma diferenciação que ocorre nas coisas e, ao mesmo tempo, de uma consciente divisão de tarefas, cada vez mais necessária, entre os que se ocupam da “riqueza das nações” e os que se ocupam das instituições políticas, entre a economia política num primeiro tempo e a sociologia num segundo tempo, de um lado, e a ciência do Estado com todas as famílias de disciplinas afins, a *Polizei-wissenschaft*, a *camaralística*, a *estatística* no sentido originário do termo, a ciência da administração etc., de outro.

Nestes últimos anos pôs-se a questão de saber se a distinção entre sociedade civil e Estado, que por dois séculos teve curso, teria ainda a sua razão de ser. Afirmou-se que ao processo de emancipação da sociedade do Estado seguiu-se um processo inverso de reapropriação da sociedade por parte do Estado, que o Estado, transformando-se de Estado de direito em Estado social (segundo a expressão divulgada sobretudo por juristas e politólogos alemães) e precisamente por ser “social”, mal se distingue da sociedade subjacente que ele invade por inteiro através da regulação das relações econômicas. Observou-se, de outra parte, que a este processo de estatalização da sociedade correspondeu um processo inverso mas não menos significativo de socialização do Estado através do desenvolvimento das várias formas de participação nas opções políticas, do crescimento das organizações de massa que exercem direta ou indiretamente algum poder político, donde a expressão “Estado social” poder ser entendida não só no sentido de Estado que permeou a sociedade mas também no sentido de Estado permeado pela sociedade. Estas observações são justas, mas no entanto a contraposição entre sociedade civil e Estado continua a ser de uso corrente, sinal de que reflete uma situação real. Embora prescindindo da consideração de que os dois processos — do Estado que se faz sociedade e da sociedade que se faz Estado — são contraditórios, pois a conclusão do primeiro conduziria ao Estado sem sociedade, isto é, ao Estado totalitário, e a conclusão do segundo à sociedade sem Estado, isto é, à extinção do Estado, o fato é que eles estão longe de se concluir e, exatamente por conviverem não obstante a sua contraditoriedade, não são suscetíveis de conclusão. Estes dois processos representam bem as duas figuras do cidadão participante e do cidadão protegido que estão em conflito entre si às vezes na mesma pessoa: do cidadão que através da participação ativa exige sempre maior proteção do Estado e através da exigência de proteção reforça aquele mesmo Estado do qual

gostaria de se assenhorear e que, ao contrário, acaba por se tornar seu patrão. Sob este aspecto, sociedade e Estado atuam como dois momentos necessários, separados mas contíguos, distintos mas interdependentes, do sistema social em sua complexidade e em sua articulação interna.